



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
CNPJ 48.664.304/0001-80

15.3 VEDAÇÃO DA LEI N º 4.320, DE 1964

Desatendimento do art. 59, § 1 º da Lei n º 4.320/64.

Preliminarmente, torna-se imperioso ressaltar que o apontamento encontra-se devidamente arrimado na legislação de referência, cujo objetivo tem como escopo impedir que no último exercício do quadriênio, a administração que encerra seu governo, repasse à vindoura débitos que venham a inviabilizar a administração seguinte.

Porém, ao elaborar o indicado apontamento, a autoridade Fiscalizadora absteve-se de considerar que no mês de dezembro incidiram os empenhamentos do décimo terceiro salário, cujo valor, dado ao seu volume, expressa suposta ruptura ao dispositivo de lei por ela invocado.

Não obstante os desencaixes retro mencionados, é de rigor também informar que no curso do mês de dezembro principalmente na pasta da Educação tem-se um registro de concessão de férias regulamentares, provocando o pagamento do terço devido, previsto no Calendário Escolar, implicando diretamente no volume de recursos despendidos.

Aliás, como já citado preteritamente, tal situação não se desenha no Município de Guariba, uma vez que, ao encerrar o exercício financeiro de 2016, havia na conta disponível a vultosa importância de R\$ 17.790.862,42 - suficientemente apta a cobrir as despesas de praticamente um quadrimestre.

Nesse contexto, torna-se despiciendo o apontamento, razão pela qual se roga que seja o mesmo desconsiderado.

16.1 FISCALIZAÇÃO ORDENADA: TRANSPARÊNCIA

Não há previsão de responsabilização no caso de condutas ilícitas na Lei de Acesso à Informação.

A ausência reclamada no presente tópico, será objeto de providências por parte do defendente com o encaminhamento de Projeto de Lei à Casa Legislativa local, inserindo dispositivo na lei de regência, no caso estabelecendo penalidades a

Av. Evaristo Vaz, 1190 – Centro – CEP 14840-000 – Guariba – SP - Fone: (16)3251-9422



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
CNPJ 48.664.304/0001-80

serem aplicadas em caso de práticas irregulares eventualmente cometidas pelo responsável.

Todavia, em que pese tratar-se de medida presumivelmente despicienda, a Administração formalizará a medida necessária, tendo a esclarecer que, mesmo na falta desta, estando os servidores vinculados no quadro sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, esta já mantém em seu arcabouço, notadamente nas alíneas que compõem o artigo 482, múltiplas situações cujas infrações sujeitam o infrator à rescisão contratual por justa causa.

Com esse nível de segurança, pode-se notar que em tese o dispositivo a ser incluído na lei pertinente se tornará redundante; porém, de forma a cumprir integralmente o que preconiza o apontamento, a medida legal se fará impor, suprimindo a clareira apontada pela Fiscalização, motivando a desconsideração da observação firmada.

O site da Prefeitura não disponibiliza dados na web usando URLS para identificar os dados;

Conforme restou devidamente alegado no segundo tópico contemplado no item 3.2.2. que congrega a natureza operacional da saúde, o Município não mantinha ainda em funcionamento esses recursos tecnológicos na área.

Contudo, a partir das elucidações pronunciadas no tópico específico acima referido, de forma concomitante tal lacuna deverá ser preenchida, disponibilizando os dados requisitados, identificando, assim, os elementos coletados.

Observa-se que, muito brevemente, estará o serviço executado e exercitado na sua plenitude, podendo sua aferição ser efetuada já por ocasião da futura visita.

Com esse compromisso inalienável de ver acertada a aludida pendência, a narrativa exprimida pela Fiscalização pode ser dada como praticamente cumprida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
CNPJ 48.664.304/0001-80

Sobre a possibilidade de entrega de um pedido de acesso de forma presencial: não existe indicação precisa no site de funcionamento de um SIC físico, não há indicação do órgão e nem de um endereço.

Visando franquear a quem de direito a acessibilidade presencial, o Município já garante essa disponibilização, destacando servidor que atua no próprio setor de atendimento ao público e bem assim instalou no site a triagem de como proceder para se obter os informes ainda nas próprias dependências da Prefeitura.

Tal providência foi tomada em duas frentes, aí compreendendo o aspecto físico e no site propriamente do Município, de sorte a ver satisfeita tal ausência, ilustrando, sobretudo, os caminhos e delineando a forma como chegar ao objetivo almejado, conforme estão a indicar os Documentos de número 07.

Nesse status não resta o que mais se questionar, uma vez que suprida a reivindicação posta pela R. Fiscalização.

Não foi implantado na Prefeitura serviço de Ouvidoria. Não há, ainda, indicação dos meios de acesso e identificação do Ouvidor, normatização de prazos de resposta nas situações onde o cidadão é identificado, possibilidade de acompanhamento dos pedidos registrados no serviço de atendimento eletrônico de Ouvidoria e relatórios estatísticos de atendimentos realizados pelo Serviço de Ouvidoria presencial e eletrônico contendo número de atendimento e prazo médio de atendimento dos pedidos (não localizados no site).

A figura do ouvidor já se faz presente, mesmo de forma informal, no seio da Prefeitura Municipal de Guariba, porém, *incontinenti*, foram tomadas providências imediatas pela Administração Pública Municipal, conforme o constante na Mensagem de número 49/2017 enviada à Câmara Municipal de Vereadores, cuja cópia acompanha as presentes Alegações de Defesa, identificada como documento nº 08.

Relativamente à sua implantação no campo físico, bem como os meios orientando como acessar e identificar a pessoa do Ouvidor, contendo também os demais requisitos formulados no bojo do apontamento em referência, já se fazem presentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
CNPJ 48.664.304/0001-80

Particularmente sobre a emissão dos relatórios estatísticos de atendimentos, a ferramenta necessária já se encontra instalada, estipulando um conjunto apto para que se proceda ao atendimento de forma ampla, circunstanciando sobre prazos e demais informes capazes de subsidiar qualquer análise sobre os mais variados enfoques.

A ilustrar a veracidade das providências tomadas, ofertamos em anexo, documento de número 09, ilustrativo denotando o completo atendimento às pendências relatadas.

O Portal não disponibiliza endereços e telefones das respectivas Unidades e horários de atendimento ao público;

Tratando-se de uma iniciativa que contempla a mínima atuação da Assessoria de Informática local, a providência ora demandada já se fez consumir de imediato, conforme estão a indicar em anexo o Documento de número 10.

Uma vez removida a falha que lhe ensejou, resta prejudicado o apontamento.

Com relação aos procedimentos licitatórios e contratos realizados a partir de 01/01/2016, o site não contém informações sobre o número/ano do edital e nem os contratos na íntegra;

Levando-se em consideração a necessária viabilização do atendimento do que preconiza o tópico supra, a Administração Pública Municipal já acionou o órgão a quem incumbe externar tais informes, dando o devido atendimento, restando cumprida literalmente a providência em análise, conforme demonstra o Documento de número 11.

Não mais persistindo a falha, a desconsideração do apontamento se torna totalmente possível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
CNPJ 48.664.304/0001-80

O site não contém dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades previstas ou em execução no orçamento vigente.

Os dados trazidos à evidência por força do apontamento já integram o conjunto de matérias divulgadas, estando incluídas nas três leis financeiras de que trata o artigo 165, da Constituição Federal.

A título de mera elucidação, cópia dos rostos dos diplomas legais encontra-se abaixo reproduzida, restando incontestado o cumprimento daquilo que o apontamento ora evidencia, conforme Documento de número 12.

No tocante, aos anexos, já para o exercício vindouro, os mesmos estarão disponibilizados tal o que efetua em relação aos textos das respectivas leis financeiras.

O site não disponibiliza as respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

O atendimento da observação contida no presente tópico já se encontra implementado, não havendo que se falar em indisponibilidade.

Corroborando o que ora se declina, cumpre aqui informar que um exemplar da publicação, agora frequente em âmbito municipal, encontra-se acostado às presentes alegações de defesa, identificada como Documento nº 13.

Assim, pois, por ocasião da próxima visitação, a matéria poderá ser aferida na sua integralidade.

O site não apresenta o PPA vigente (2013/2016)

Presumivelmente por um lapso da R. Fiscalização ou ainda por um desencontro de informações, restou expresso, em razão do texto supra, que não havia o Município dado a divulgação integral do PPA vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
CNPJ 48.664.304/0001-80

Nesta oportunidade, é de ver registrar que o mesmo já se encontrava corretamente disponibilizado na página da Prefeitura, cujo apontamento, s.m.j. foi formulado de modo equivocado, cujo motivo podemos reputar como decorrente da falta de uma melhor interlocução com os profissionais da área contábil do município, resultando que a matéria pode não ter passado pelo crivo da aludida autoridade.

Porém, torna-se razoável elucidar que o diploma legal em referência se encontra exposto no site, não prevalecendo justo seu eventual questionamento.

Não foram encontradas, na página da Prefeitura, informações referentes à divulgação das audiências públicas, o número de audiências realizadas, se as audiências públicas são transcritas em atas, se são gerais englobando todas as funções de governo, se são setorizadas – divididas por temas (saúde, ensino, assistência social...)

Em consonância com inúmeros outros eventos que foram igualmente justificados, as informações ora objeto de ausência, já foram implementadas, não residindo qualquer dúvida quanto ao fiel cumprimento da formalidade levantada.

De modo a não restar dúvida quanto à veracidade do atendimento das questões suscitadas, segue abaixo o expediente alusivo às respectivas publicações, identificado como Documento n^o 14.

16.2 FISCALIZAÇÃO ORDENADA: RESÍDUOS SÓLIDOS

O local destinado ao aterro sanitário e de resíduos da construção civil é aberto e de fácil acesso, não havendo controle de entrada e saída. No local, quando da visita, constatamos o descarte irregular de resíduos por terceiros alheios à Administração;

Visando dar célere atendimento em razão dos apontamentos ínsitos na peça relatorial, o Município já procedeu a iniciativas para aquisição dos materiais necessários para o fecho do ambiente que se presta às finalidades supra.

Comprovadamente, temos contrato o 072/2017, que demonstra tal situação, conforme anexos expedientes, identificados como documento n^o 15, Av. Evaristo Vaz, 1190 – Centro – CEP 14840-000 – Guariba – SP - Fone: (16) 3251-9422



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
CNPJ 48.664.304/0001-80

restando pendente tão somente a conclusão do fecho do ambiente onde são depositados os resíduos, que será realizado oportunamente.

Aliás, com esse pacote de decisões e, bem assim, com o deslocamento de monitores de posturas municipais para coibirem a prática de despejo de detritos em locais inapropriados, por certo, indivíduos desavisados não mais estarão a exercitar tais práticas, sob pena de incidir em multa.

No aterro sanitário de Guariba o lixo é lançado a céu aberto sem que haja meios de proteção para a saúde pública e ao meio ambiente.

Efetivamente a assertiva ora lançada dando conta que os resíduos são arremessados diretamente a céu aberto carece de procedência.

Tal anotação comporta incisiva contradição à medida que originariamente, como restou comprovado na visitação *in loco* acompanhada pelo responsável local, os materiais recolhidos são triados e separados em vários pontos da cidade, em depósitos apropriados por gênero, e posteriormente reciclados, existindo também uma entidade reconhecidamente legalizada que porta a razão social de "Associação Primavera de Catadores de Materiais e Processamento e Venda de Materiais Recicláveis de Guariba", estabelecida neste município com CNPJ nº 19.695.934/0001-13 que atua exclusivamente de modo a reaproveitar determinados resíduos.

Aliás, bom que se diga que, à atuação da sobredita Associação, o Município exerce um papel de relevo no trato com a mesma, auxiliando em suas atividades, disponibilizando: veículo, motorista, combustível e galpão, tendo como objetivo o aproveitamento de mão de obra ociosa e não especializada e assim, concomitantemente, supre o atendimento de diversas carências por ela enfrentadas, que, via de regra, têm implicações e ressonância na preservação da vida útil do aterro, pois com a reciclagem são enviados muito menos materiais até sua área; e ainda outro fator de relevância é o aspecto social, proporcionando ocupação digna aos seus integrantes, que na sua grande maioria eram pessoas à margem da sociedade.

Aliás, a atenção dispensada a tal peculiaridade em âmbito local, terminou por premiar o Município, o qual obteve a nota 9,5 (nove vírgula cinco) em